

De: sei-selita
Enviado em: segunda-feira, 18 de julho de 2022 12:02
Para: Patricia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues
Cc: sei-selita
Assunto: RES: Esclarecimento P.E nº 018/2022

Prezada, boa tarde!

Trata-se de **pedido de esclarecimento**, referente ao **PE-CJF 18/2022**, recebido nos termos da cláusula 3.4 do edital e artigo 23 do decreto 10.024/2019.

Consoante os prazos e as condições presentes nos subitens 3.4.1 e 3.4.2 do instrumento convocatório do PE-CJF 18/2022, tem-se a resposta ao questionamento:

Questionamento 01)

Página 51, Minuta do Contrato, Cláusula Segunda - da Execução:

" Das especificações gerais dos serviços

a) prazo para implantação dos serviços (instalação, configuração e ativação dos circuitos), e efetiva disponibilização para uso pelo CONTRANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço;"

Entendemos que este prazo é inexecúvel devido aos ritos de instalação, para os licitantes que ainda irão construir a abordagem aos endereços mencionados no TR. Tal prazo limita a participação de interessados neste certame, favorecendo empresas locais ou ao fornecedor atual, aferindo assim o princípio da competitividade nos termos do art. 3º, § 1, Incisos I e II da lei 8666/93 e ao disposto na Súmula 247 do TCU.

Existe a necessidade de autorizações locais junto à Prefeitura ou junto à Concessionária que usufrui do espaço pretendido, que afetam o cumprimento deste prazo. Solicitamos que o prazo de instalação seja ampliado para 90 (noventa) dias, para que assim, possa se ter a participação ampla de interessados neste certame e por consequência, ter mais vantajosidade para este órgão.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Não. Atender conforme edital.

Atenciosamente,



Jéssica Silva Damásio
Secretaria de Administração
Seção de Licitações

SELITA/SUCOP/SAD
+55 61 3022-7510

De: Patricia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues <cristiane@algartelecom.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 15 de julho de 2022 14:39

Para: sei-selita <sei-selita@cjf.jus.br>

Assunto: Esclarecimento P.E nº 018/2022

Boa tarde,

A empresa ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.166.193/0001-98, vem mui respeitosamente, conforme previsto no instrumento convocatório, apresentar seu QUESTIONAMENTO em face do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022:

Questionamento 01:

Página 51, Minuta do Contrato, Cláusula Segunda - da Execução:

" Das especificações gerais dos serviços

a) prazo para implantação dos serviços (instalação, configuração e ativação dos circuitos), e efetiva disponibilização para uso pelo CONTRANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço;"

Entendemos que este prazo é inexecúvel devido aos ritos de instalação, para os licitantes que ainda irão construir a abordagem aos endereços mencionados no TR. Tal prazo limita a participação de interessados neste certame, favorecendo empresas locais ou ao fornecedor atual, aferindo assim o princípio da competitividade nos termos do art. 3º, § 1, Incisos I e II da lei 8666/93 e ao disposto na Súmula 247 do TCU.

Existe a necessidade de autorizações locais junto à Prefeitura ou junto à Concessionária que usufrui do espaço pretendido, que afetam o cumprimento deste prazo.

Solicitamos que o prazo de instalação seja ampliado para 90 (noventa) dias, para que assim, possa se ter a participação ampla de interessados neste certame e por consequência, ter mais vantajosidade para este órgão.

Nossa solicitação será acatada?

Aguardo resposta,

Obrigada!

Patrícia Junqueira

Diretoria de Vendas Governo

(34) 99685-3960

cristiane@algartelecom.com.br